

prcTERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO PBDoc nº SEM-PRC-2024/000226
PROCESSO SGC nº 34.000.0000226.2024
DISPENSA nº 029/2024**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização de consultoria e assessoria destinado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR
01	60827	SERVIÇO terceiro - pessoa jurídica, com detalhamento conforme Termo de Referência.	Un	01	R\$ 47.100,00

2. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, criada a partir da Medida Provisória nº 314/2023, sancionada pela a Lei nº 12.615, de 25 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 26 de abril de 2023, tem como objetivo a implantação e implementação das ações inerentes ao comando, coordenação, execução, controle e orientação normativa da Política Estadual e das atividades concernentes ao Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Entre os dias 06 e 09 de agosto de 2024, no Centro de Convenções de João Pessoa, Paraíba acontecerá a 10ª edição da EXPOTEC, evento promovido pela Associação Nacional para Inclusão Digital – ANID, que trata de uma Organização não governamental fundada em 2007 e que tem como principal objetivo a inclusão digital e social no Brasil.

Esse ano o tema da EXPOTEC será “Sustentabilidade Digital e Inovação para um Futuro Viável” e tem como foco a Sustentabilidade Digital, alinhado com os objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, além de buscar a antecipação de discussões prévias à COP30. A edição oferecerá uma oportunidade para que empresas comprometidas com inovação, a sustentabilidade e a responsabilidade social.

Para tanto, se faz necessário a contratação de empresa para prestar consultoria destinado à criação, estruturação, facilitação e aplicação de metodologia de um HACKATHON, que trata de

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Av. Eptácio Pessoa, 4161 – Miramar - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SEM75892] [SENHA] VIVIANNE PEREIRA DINIZ MACÊDO em 26/07/2024 - 15:09hs.
Documento Nº: 5507658.44219278-5134 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5507658.44219278-5134>



SEMPRC202400226V01

matarona de empreendedorismo, inovação e criatividade, o qual a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, juntamente com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia Inovação e Ensino Superior – SECTIES em que estarão propondo desafios aos participantes, bem como ficaram responsáveis pela designação dos mentores e avaliadores que farão parte da banca julgadora.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. As informações constantes deste termo de referência foram elaboradas obedecendo as disposições contidas nos seguintes normativos:

- 3.1.1. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 3.1.2. Lei nº 8.429 de 02 Junho 1992;
- 3.1.3. Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- 3.1.4. Lei 14.230 de 25 de outubro de 2021;
- 3.1.5. Lei nº 9.697 de 04 de maio de 2012;
- 3.1.6. Decreto Estadual nº 24.649 de 02 de dezembro de 2003;
- 3.1.7. Decreto nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021;
- 3.1.8. Decreto Estadual nº 41.200 de 26 de abril de 2021;
- 3.1.9. Decreto Estadual nº 40.548 de 17 de setembro de 2020;
- 3.1.10. Decreto Estadual nº 43.401 de 08 de fevereiro de 2023;
- 3.1.11. Orientação Normativa Conjunta – PGE/SEAD/CGE nº 001 de 03 de agosto de 2021;
- 3.1.12. Orientação Técnica Conjunta CGE/SEAD nº 001/2022 de 14 de fevereiro de 2022;
- 3.1.13. Decreto Estadual nº 42.967 de 25 de outubro de 2022.

4. DA ENTREGA DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos no aviso para o envio das propostas de preços, através do e-mail: gad@semas.pb.gov.br;

4.1.1. A proposta deverá conter minimamente as seguintes informações:

4.1.1.1. Detalhamento das especificações do serviço, de acordo com este termo de referência, indicação da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

4.1.1.2. No preço proposto deverão conter todos os custos, impostos (INCLUSIVE ICMS/ISS), fretes, seguros e taxas (conforme o caso) e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado, e a diferença de alíquota de ICMS, conforme o caso;

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Av. Epitácio Pessoa, 4161 – Miramar - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SEM75892] [SENHA] VIVIANNE PEREIRA DINIZ MACÊDO em 26/07/2024 - 15:09hs.
Documento Nº: 5507658.44219278-5134 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5507658.44219278-5134>



SEMPRC202400226V01

4.1.2. Para maiores esclarecimentos o fornecedor poderá entrar em contato pelo e-mail gad@semas.pb.gov.br ou pelo telefone (83) 3133-4915.

4.2. Os serviços serão prestados conforme discriminado abaixo:

A contratada deverá prestar consultoria e capacitação, além do desenvolvimento e facilitação da metodologia criativa e inspiradora do HACKATHON, destinado aos participantes, acerca do tema do evento, qual seja “Sustentabilidade Digital e Inovação para um Futuro Viável”, para servidores selecionados pelas Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS e Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior – SECTIES.

Nessa consultoria deverá ser apresentado um projeto sobre as estratégias e planos de trabalho, incluindo articulação e acompanhamento com parceiros.

No que se refere à capacitação deverá ser formalizado aproximadamente 6 (seis) mentores dos órgãos supracitados. Além da formação de equipe técnica para contratação de mentores especialistas e staff – 6 (seis) servidores das secretarias.

A contratada também ficará responsável pelo fornecimento de 300 (trezentos) kits que serão distribuídos entre os participantes inscritos, parceiros e convidados, composto por: garrafa, ecobag, caderno de anotações e canetas personalizadas, conforme modelo sugerido em anexo.

Quanto às características dos itens personalizados, temos o seguinte:

- garrafa, tipo squeeze, em alumínio, com capacidade mínima de 500 ml;
- ecobag, medindo aproximadamente 40 cm x 33 cm, em algodão com alças costuradas na parte interna;
- caderno tipo natura, medindo aproximadamente 18 cm x 14 cm, com 70 (setenta) folhas, em material ecologicamente correto / reciclado, com o personalizado na capa;
- caneta ecológica em papelão, com clip e ponteira plástica, acionamento por clique, medindo aproximadamente 1,4 cm x 13,9 cm, de comprimento, em tinta preta ou azul.

O serviço será iniciado imediatamente após a emissão do empenho e finalizará no último dia do evento, bem como a entrega dos kits deverá ocorrer na abertura do evento, portanto, entregue até o dia 05 de agosto de 2024.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. A Orientação Normativa Conjunta – PGE/SEAD/CGE nº 001/2021, dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões de Reais, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Av. Epitácio Pessoa, 4161 – Miramar - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SEM75892] [SENHA] VIVIANNE PEREIRA DINIZ MACÊDO em 26/07/2024 - 15:09hs.
Documento Nº: 5507658.44219278-5134 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5507658.44219278-5134>



SEMPRC202400226V01

demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e solicitação de fornecimento formal;

6.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência;

7.1.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço contratado.



8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV) Multa:
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.1.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.1.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato, conforme o caso, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou



controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.1.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.1.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e dos documentos exigidos.

9.2. A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura:

- a) Contrato Social da empresa (objeto compatível com a contratação);
- b) Procuração de Representação;
- c) Cadastro de CNPJ da Empresa;
- d) Certidões de Regularidade Fiscal da empresa (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS);
- e) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa
- f) Certidão de Licitantes Inidôneos;
- g) Modalidade de Garantia a ser prestada (quando for o caso);
- h) Alvará de Funcionamento e da Vigilância Sanitária (quando for o caso).

9.3. Nos termos do art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017, na emissão da nota fiscal relativa às operações ou prestações alcançadas pelo referido decreto, o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos produtos constantes da proposta vencedora da licitação, devendo ser demonstrada a referida dedução, expressamente, no documento fiscal.

9.3.1. Os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

9.3.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, pelo servidor competente ou comissão responsável, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



9.3.2.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4.1. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.1. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

9.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

9.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. DO ANEXO DE EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

11.1. É parte integrante do presente Termo de Referência o seguinte Anexo:

11.1.1. Documentação Exigida Para Habilitação – ANEXO I, contendo:

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Av. Eptácio Pessoa, 4161 – Miramar - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SEM75892] [SENHA] VIVIANNE PEREIRA DINIZ MACÊDO em 26/07/2024 - 15:09hs.
Documento Nº: 5507658.44219278-5134 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5507658.44219278-5134>



SEMPRC202400226V01



- 11.1.1.1. Habilitação Jurídica;
- 11.1.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- 11.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira
- 11.1.1.4. Qualificação Técnica, nos casos necessários;

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesas.

VIVIANNE PEREIRA DINIZ MACEDO

Gerente de Administração

Com base no art. 6º, inciso XIII e art. 18º, inciso II da Lei nº 14.133/21, aprovo o presente Termo de Referência.

ISIS RAFAELA RODRIGUES DA SILVA

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Av. Epitácio Pessoa, 4161 – Miramar - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SEM75892] [SENHA] VIVIANNE PEREIRA DINIZ MACÊDO em 26/07/2024 - 15:09hs.
Documento Nº: 5507658.44219278-5134 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5507658.44219278-5134>



**ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 1.8. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Av. Eptácio Pessoa, 4161 – Miramar - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SEM75892] [SENHA] VIVIANNE PEREIRA DINIZ MACÊDO em 26/07/2024 - 15:09hs.
Documento Nº: 5507658.44219278-5134 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5507658.44219278-5134>



SEMPRC202400226V01

- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 3.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do § 1º, art. 65 da Lei 14.133/21.
 - 3.1.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 3.2. Poderá a critério de conveniência e oportunidade da Autoridade Competente, ser dispensado o item 3.1, com fundamento no Inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. A comprovação para aptidão (qualificação técnica), será dispensada nos casos de contratações para serviços e bens de entrega imediata, para as contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento nos termos do Inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021.

